

O registro como instrumento de proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade*

The register as a means of protection of the traditional knowledge associated to biodiversity

Márcia Rodrigues Bertoldi**

Resumo

Este trabalho tem como finalidade analisar o registro como forma de proteção dos conhecimentos ou saberes tradicionais associados à biodiversidade ou patrimônio cultural imaterial. Essas práticas consuetudinárias são de importância fundamental, tanto como fonte econômica e científica, quanto catalisadoras de um desenvolvimento sustentável. Mesmo possuindo características similares de origem, esses conhecimentos, dotados de singularidades, não são, todavia, na prática, compreendidos pela proteção destinada ao patrimônio cultural imaterial, objeto de instrumentos jurídicos internacional e nacional. Ao proporem-se os registros como instrumento de proteção a tais práticas milenares, na sua maioria, intergeracionais e comumente transmitidas oralmente de geração a geração, pretende-se promover a conservação da memória e da cultura de uma sociedade, bem como protegê-las da apropriação indevida e/ou privatização.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural Imaterial. Conhecimentos e Comunidades Tradicionais. Biodiversidade.

Abstract

The aim of this essay is to analyze the registers as a means of protection of the traditional knowledge or information associated to biodiversity or Intangible

* Este trabalho constitui um resultado do projeto de pesquisa intitulado Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e o sistema *sui generis* como instrumento de proteção e repartição de benefícios (Edital MCT/CNPQ/MEC/CAPES/02/2010), financiado pelo CNPq.

** Doutora em Direito pelas Universidades Pompeu Fabra de Barcelona (UPF) e de Girona (UdG), Pós-Doutora pela UNISINOS. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Tiradentes (UNIT-SE). Pelotas – RS – Brasil. Email: marciabertoldi@yahoo.com

Cultural Heritage. These common laws are of paramount importance not only as an economic and scientific source but also as a catalyst to ensure a sustainable development. Although they have similar characteristics in their origin, this knowledge and their singularities are not yet promoted in the practice of successfully protecting Intangible Cultural Heritage, object of national and international legal instruments. When proposing the registers as an instrument of protection of these millenarian practices, being in their majority intergenerational and typically transmitted orally from generation to generation, the aim is to safeguard the conservation of the memory and culture of a society as well as to avoid their incorrect appropriation and/or privatization.

Keywords: *Intangible Cultural Heritage. Traditional Knowledge and Communities. Biodiversity.*

Introdução

O objetivo desse estudo é apresentar os registros como um possível mecanismo de conservação e proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade de comunidades locais ou indígenas. Essas comunidades e seus conhecimentos, inovações e práticas consuetudinárias sobre o manejo da biodiversidade, praticam a preservação e conservação ambiental de seus habitat, a permanência de suas culturas tradicionais, a produção econômica sustentável e a organização social equitativa, promovendo, por tanto, o o objetivo/princípio do desenvolvimento sustentável, bem como a continuidade cultural.

Os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade são um patrimônio, uma herança de soberana importância à sobrevivência da vida, especialmente porque as comunidades detentoras são conhecedoras por excelência do meio em que habitam, da biodiversidade e das melhores formas de conservá-la e utilizá-la sustentavelmente.

A proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro, no que tange a sua concretização, administração e valorização, ainda é de ineficaz execução. A sociedade evolui sem atinar às consequências que sua deficiente gestão resulta. Mesmo possuindo características similares

de origem, esses conhecimentos, dotados de singularidades, não são, todavia, na prática, compreendidos pela proteção destinada ao patrimônio cultural imaterial.

Paralelamente, multinacionais dos setores farmacêutico, nutricional e cosmetológico, impulsionadas por um sistema financeiro que convalida suas atitudes, aniquilam e se apropriam de culturas, práticas e conhecimentos milenares. Enriquecem ao custo da história oral e viva de populações seculares, comerciando ou “marketando” imagens de comprometimento étnico, social e ambiental com as gerações presentes e em formação.

Como compreender um empenho com estas gerações se, entre outras circunstâncias, uma importante dimensão social entendida como ultrapassada, tem como atores principais comunidades em sua maioria à margem do referido sistema?

Ao propor a inclusão desses saberes em um sistema nacional de registros como instrumento de proteção a tais saberes milenares, intergeracionais e comumente transmitidos oralmente de geração a geração, pretende-se promover a conservação da memória e da cultura de uma sociedade, a não apropriação indevida e/ou privatização, a distribuição justa e equitativa dos benefícios gerados pelo uso, bem como uma possibilidade de execução do princípio/objetivo do desenvolvimento sustentável e, por conseguinte, os direitos a um meio ambiente equilibrado e ao desenvolvimento cultural progressivo.

Por fim, cabe anunciar que a proteção desses conhecimentos efetiva tanto o objetivo de conservação e uso sustentável da biodiversidade (objetivo ambiental) como o de distribuição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados (objetivo econômico) da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)¹, instrumento jurídico internacional que levou a cabo o início da proteção sistêmica da biodiversidade.

¹ Adotada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, celebrada no Rio de Janeiro em 1992, entrou em vigor dia 29 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_cdb.php>.

1 O objeto integrante – a biodiversidade

Dentro da perspectiva moderna, a biodiversidade ou diversidade biológica é formada pela junção entre 3 (três) elementos: a diversidade de espécies da fauna, flora e microorganismos, a diversidade de ecossistemas e a diversidade genética. A CDB, em seu artigo 2º trata de explicar:

Diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

A biodiversidade não é somente necessária, mas essencial à vida humana. Como fonte econômica e de subsistência, várias são as atividades desenvolvidas através da relação homem/biodiversidade. É fonte econômica direta e base das atividades agrícola, pesqueira, florestal e das emergentes indústrias biotecnológicas e nanotecnológica, além da farmacêutica e cosmetológica. Assim, a biodiversidade poderia ser definida como a vida sobre a Terra e, juntamente com a água, o ar e o solo, o bem mais valioso que dispomos. Esse valor é o resultado dos aspectos ecológico, genético, social, econômico, científico, cultural, histórico, geológico, espiritual, recreativo e estéticos que compõe a diversidade biológica. (BERTOLDI, 2010a, on line)

Este elemento passou a ganhar relativa importância após os acontecimentos que sucederam a 2ª Grande Guerra. A partir desse momento, nasce um pensamento embrionário e o ser humano começa a entender que os malefícios causados ao meio ambiente, ao qual também faz parte, e à biodiversidade acabaram por influenciar negativamente seu próprio futuro. O desafio gerado a partir dessas reflexões estabelece as medidas que deveriam ser implementadas a fim de proteger ou sustentar esse elemento essencial à perpetuação da vida.

Nesse toar, a CDB tem um papel singular na proteção do objeto, dos meios de utilização dos recursos e dos agentes envolvidos. As normas

substanciais da CDB estão articuladas sobre três objetivos principais: a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes (objetivo ambiental) e a participação justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos (objetivo econômico). Estes objetivos encontram seus fundamentos no conceito de preocupação comum da humanidade e estão orientados por dois princípios fundamentais: o princípio da soberania dos Estados sobre seus recursos naturais e o de não causar danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional (BERTOLDI; BRAGA, 2011, p. 13).

Variados são os mecanismos e sistemas que se propõem a cumprir os objetivos de conservação, uso sustentável e repartição justa e equitativa dos benefícios gerados a partir do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a ela associados de comunidades indígenas e locais (comunidades tradicionais). Entretanto, muito do que foi estabelecido na CDB, acabou tornando-se inócuo diante os reais problemas enfrentados tanto pelo objeto de proteção, quanto pelas comunidades detentoras de saberes associados ao objeto. Mecanismos de defesa falhos, que não cumprem na íntegra com sua função, são armadilhas políticas e econômicas que têm conseqüências inestimáveis para o meio ambiente e seus personagens.

2 O objeto integralizador – os conhecimentos tradicionais ou patrimônio cultural imaterial

Há pelo menos 231 povos indígenas e diversas comunidades locais (caiçaras, quilombolas, seringueiros, catadoras de mangaba, ribeirinhos, etc.) no Brasil, constituindo uma população de mais de 600 mil pessoas (BRASIL, 2013, on line). Esse contingente populacional é responsável pela conservação dos ecossistemas que fazem parte, pela sustentabilidade cultural, e pelo desenvolvimento de singularidades sociais próprias, que o distingue e ao mesmo tempo o integra à história da nação o qual faz parte.

Os conhecimentos tradicionais são práticas consuetudinárias, que distinguem determinados agrupamentos humanos. Podem ser manifestados em comunidades, grupos ou inclusive individualmente. Importante salientar que apesar dos conhecimentos tradicionais poderem ser identificados individualmente precisam ser manifestados no contexto ao qual pertencem. As práticas precisam ser externalizadas para que haja um reconhecimento amplo e uma conseqüente valorização: “o patrimônio cultural intangível não pode existir apenas na mente de um indivíduo ou permanecer adstrito à sua esfera privada, mas deve ser manifestado por este indivíduo ao mundo externo ou a qualquer outro indivíduo.” (SCOVAZZI, 2011, p. 125)

Através de métodos peculiares de fazer e entender a vida, incluído o meio ambiente que os circundam, esses grupos possuem uma identidade cultural e histórica própria, de modo que mecanismos de proteção são imprescindíveis para sua perpetuação ao longo do tempo: manter a história viva.

A Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial², em seu artigo 2º, parágrafo 1º, define como patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de suas relações sociais, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo na promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

² Realizada em Paris de 29 de setembro a 17 de outubro de 2003, pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada “UNESCO”. Teve como principais finalidades: a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos; c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco; d) a cooperação e a assistência internacionais. (UNESCO, 2012, on line).

O Patrimônio cultural imaterial pode ser qualificado como um conjunto de mentefatos de presumida espontaneidade e autenticidade, expressos ou materializados sob diversas e distintas formas. São informações registradas em materiais humanos ou tecnológicos que devem ser transmitidas em razão de seu interesse público intergeracional. A própria definição de patrimônio contempla, em sentido figurado, a noção de riqueza, abundância, profusão. Assim, qualifica-se o Patrimônio Cultural Imaterial como autêntico e espontâneo, vivo, constantemente recriado e re-experimentado que se transforma em registro mnemotécnico, em cultura transmitida principalmente através da oralidade, tendo a mente humana o seu principal repositório e os órgãos e membros humanos como os principais instrumentos de efetivação material, notadamente compartilhada, retro-alimentada e redimensionada coletivamente entre as gerações (BERTOLDI, 2013, on line).

Por meio do conceito legal, podemos deduzir com nitidez a inclusão, no patrimônio cultural imaterial, dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Isto se deve pelo fato de ambos beberem da mesma fonte criadora: a autenticidade, a criação espontânea, a prática reiterada e transmitida. A diferença está justamente na especificidade do segundo em relação a sua associação com a biodiversidade. Nessa perspectiva Cureau (2011, p. 245) argumenta:

Embora nem todos os conhecimentos tradicionais tenham relação direta com a biodiversidade, a maior parte deles é oriunda da exploração compartilhada e da utilização da natureza, por um grupo social determinado, mediante o uso de tecnologias, sistemas e usos transmitidos através de gerações.

A biodiversidade integra-se às comunidades por seu pertencimento a um determinado ambiente natural, pelos seus modos de fazer, criar e selecionar e pelos recursos naturais que lhe são ofertados.

Mais do que simples atividades de subsistência essas práticas, quando visualizadas em uma escala maior, podem ser desenvolvidas

a ponto de transformarem-se em fonte econômica, como é o caso da biotecnologia moderna³. Nessa perspectiva, Cureau (2011, p. 245) informa:

Há estimativas de que o mercado mundial de produtos biotecnológicos movimentou entre 470 bilhões e 780 bilhões de dólares por ano, bem como que, dos 120 componentes ativos isolados de plantas e utilizados pela medicina atualmente, 74% apresentam uma correlação positiva entre o seu uso terapêutico moderno e o uso tradicional da planta de que foram extraídos. De outro lado, 118 dos 150 medicamentos mais prescritos no ano de 1997 continham ao menos um dos principais ingredientes ativos derivados de componentes da diversidade biológica. Sabe-se, ainda, que 25% dos medicamentos hoje existentes são elaborados com ingredientes ativos de plantas (...).

Os países desenvolvidos já perceberam a importância dos conhecimentos tradicionais. Não obstante, os países emergentes e detentores de uma maioria significativa de biodiversidade e saberes associados não dispõem de mecanismos eficientes para uma proteção segura. Nesse sentido a dissonância entre possuidores e usuários é clara: enquanto as grandes empresas e os países desenvolvidos colhem os benefícios econômicos oriundos do uso comercial desses recursos, via de regra, espoliados dos países em desenvolvimento e de suas comunidades tradicionais, estes últimos limitam-se a arcar com os custos da conservação dos ecossistemas naturais (BERTOLDI, 2010, p. 310). Vandana Shiva (2001, p. 96) complementa:

³ A biotecnologia moderna já é o principal foco do mercado mundial do presente século, juntamente com as tecnologias da informação e comunicação. Consiste no resultado da técnica da engenharia genética: a atividade de manipulação de moléculas de ADN recombinante, ou seja, a agrupação artificial de moléculas ou partes de moléculas de ADN que não se encontram juntas na natureza e que se convertem numa nova combinação ou nível de variação, gerando assim os organismos vivos modificados (OVMS). BERTOLDI, Márcia Rodrigues; BRAGA, Fábio Rezende. "A continuidade cultural como uma preocupação comum da humanidade". In: **Revista Juris Poiesis**. Ano 13, N. 13, jan-dez. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, Mestrado em Direito, 2010, p. 310.

A biodiversidade está circundada pelo florescer da diversidade cultural. Mediante a aplicação do saber indígena, as culturas construíram economias descentralizadas e sistemas de produção que utilizam e conservam a biodiversidade. As culturas uniformes, ao contrário, as quais se reproduzem mediante um controle centralizado, consomem biodiversidade⁴.

3 O objeto de proteção: o registro

Uma dos fatores da evolução humana (e sua conseqüente associação) reside na capacidade de decodificar e memorizar eventos, conhecimentos e sentimentos. Portanto, é a memória coletiva materializada que nos oferece os subsídios factíveis à reflexão, à crítica, à identificação e à construção – individual ou coletiva.

A trajetória de aglomerados tem como comburente a informação e o conhecimento e a partir das mudanças na estrutura da sociedade, a arquivística é uma base capaz de proporcionar um salto qualitativo enquanto ciência que trata dos contextos informacionais humanos, ou seja, da informação como aspecto social humano e da continuidade cultural às futuras gerações. Em suma:

entendemos por informação (humana e social) o conjunto estruturado de representações codificadas (símbolos, significantes) socialmente contextualizados e passíveis de serem registrados num qualquer suporte material (papel, filem, disco magnético, óptico, etc) e/ou comunicadas em tempos e espaços diferentes (SILVA, 1999, p. 20).

A memória coletiva se sustenta nas atividades, práticas e técnicas científicas ou consuetudinárias desenvolvidas e comunicadas ou transmitidas por um grupo por intermédio de distintos suportes. Em

⁴ SHIVA, Vandana. *Biopiratería. El saqueo de la naturaleza y del conocimiento*. Barcelona: Icaria, 2001, p. 96. Tradução nossa.

se tratando da consuetudinária, nesse estudo aquela que é produzida em um espaço natural, cabe inferir que é um fenômeno capaz de ser produzido, manipulado, extraído, recomposto e transmitido secular e oralmente e entre gerações por sociedades tradicionais que detêm uma forma particular de vida e de relacionar-se com a vida. O conhecimento ou saber dessas comunidades, não sendo uma atividade teórica, mas experimental ou de observação, cabe capsular em alguma forma estática (registro) como meio de conservar a memória, proporcionar a continuidade da cultura de uma sociedade e protegê-la do sistema globalizado de cultura, bem como da apropriação indevida e/ou privatização.

Portanto, os registros (instrumento que gerencia informações e que proporciona apoio à ciência arquivística, qualquer que seja o seu suporte)⁵ são mais um dos institutos possíveis para a proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Claro está que antes do registro formal e da gerência é necessário investigar de forma transdisciplinar e cautelosa (no sentido de observação, mais que de colheita de dados) um determinado saber coletivo e tradicional, atividade que pode ser custosa financeiramente e demandante de tempo e recursos humanos qualificados.

A gerência implica, por exemplo, suporte material a estas comunidades a exemplo da comunidade capoeirista: um plano de previdência especial para os velhos mestres; o estabelecimento de um programa de incentivo desta manifestação no mundo; a criação de um Centro Nacional de Referência da Capoeira; e o plano de manejo da biriba - madeira utilizada na fabricação do instrumento - e outros recursos naturais, dentre outras (IPHAN, 2013, on line).

⁵ Para o IPHAN (2013, on line): “[...] corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural. Isso significa documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o Patrimônio Imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais passado e o presente da manifestação e suas diferentes versões, tornando essas informações amplamente acessíveis ao público – mediante a utilização dos recursos proporcionados pelas novas tecnologias de informação. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12308&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>

É pertinente assinalar que este instrumento de proteção é uma eleição diferenciada do sistema tradicional de proteção da propriedade intelectual (por exemplo patentes, segredos comerciais, entre outros), instrumento renunciado pela CDB, em razão ao argumento que esse tipo de proteção é inapropriada, já que os organismos vivos são qualitativamente diferentes dos não vivos e o conhecimento sobre processos e materiais biológicos não é uma invenção (KHOR, 2003, p. 20). Nesse sentido, muito se fala de um sistema *sui generis* de proteção desses conhecimentos e seus detentores, sem embargo não haver avanços propositivos no sistema da CDB, tampouco em outros fóruns internacionais competentes como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Por último, interessa apontar que o sistema *sui generis* foi projetado visto que o sistema de direitos de propriedade clássico não apresenta uma resposta adequada de proteção às possíveis expropriações ou piratarias do conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Primeiro porque ampara invenções eminentemente individuais e são de caráter privativo e os conhecimentos tradicionais têm uma natureza coletiva, de interesse público e intergeracional. Segundo porque os registros são custosos para serem satisfeitos por estas comunidades, além de estarem limitados pelo tempo, o que afetaria os propósitos intergeracionais que estes conhecimentos significam a estas sociedades. Também, o elemento novidade não está presente já que esses conhecimentos, ainda que não absolutamente, são frequentemente milenários (BERTOLDI, 2010, p. 319).

4 O registro como ferramenta de proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais

O Direito Socioambiental é palco de inúmeras discussões, principalmente acerca de medidas que visam conservar, preservar e sustentar os elementos que o integram: o meio ambiente natural e a sociedade. Nessa perspectiva, encontrar mecanismos que sustentem um necessário equilíbrio entre homem e natureza se mostra um desafio

de grande complexidade. No meio dessa campanha, o fator humano demonstra que é possível uma convivência pacífica e duradoura com o auxílio de um segmento basilar: a tradição.

Com o reconhecimento da tradição, e a conseqüente valorização, se alcançam investimentos para que tanto os conhecimentos, como as próprias comunidades perpetuem sua cultura e o meio.

As práticas milenares desenvolvidas em conjunto com a natureza, necessitam de mecanismos que incorporem toda sua historicidade. A riqueza cultural, social, política, ambiental e sobre tudo histórica dessas comunidades deve ser compreendida desde a perspectiva da visão ecológica profunda ou, como prefere OST (1995, p.183), ecologia radical. É impossível negar a influência histórica de tais saberes na história da sociedade. O que falar-se, por exemplo, da Amazônia sem a figura do índio, do seringueiro ou do Ciclo da Borracha?

O micro contexto no qual essas comunidades estão inseridas acabam por originar o macro contexto histórico de toda uma nação. O registro pode funcionar como veículo para a convalidação dessa importância: o patrimônio arquivístico produzido pela sociedade que se insere no conjunto identificado como patrimônio histórico ou cultural é um elemento de constituição de identidade e faz parte da memória (OLIVEIRA, 2011, p. 227).

Nessa conjuntura, o homem distingue fatos e conquistas que são importantes, mediante sua própria avaliação. Ao passo que descarta informações ou fatos naturais, evolui por meio da segregação de um conhecimento diferenciado que lhe pode ser mais útil. Os conhecimentos tradicionais são conquistas singulares, e devem ser reconhecidos por meio de um instrumento que agregue valor (econômico, social, ambiental, sobrenatural, etc.) a essa singularidade. Oliveira (2011, p. 227) afirma:

A memória é um processo de construção, constituída por grupos que representam seus valores. Nesse sentido, resulta da compreensão destes grupos do que é representativo para a sociedade. Logo, é excludente e seletiva. Aquilo que

é incluído passa a fazer parte das lembranças, da história, e o que é excluído esquecido.

Instituído pelo Decreto n° 3.551, de 4 de agosto de 2000, o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) estabelece a política nacional de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

Um dos instrumentos de política do PNPI são os registros, um instrumento legal para o reconhecimento e valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro, regulamentado pela Resolução n° 1 de 3 de agosto de 2006.

A ausência de um registro formal⁶ resulta uma dupla preocupação: a fragilidade de permanência e transmissão e a conseqüente ameaça de extinção iminente. Também, convêm lembrar a tradição do livre acesso à riqueza natural e cultural associada - ou pirataria – um tanto restringida depois da entrada em vigor da CDB. No entanto, esta pilhagem, todavia um costume avalizado dado à ineficiência das medidas e instrumentos jurídicos, políticos e administrativos pertinentes, igualmente pode contribuir para a extinção do referido patrimônio.

Experiências com registros foram concretizadas. Vale memorar a Farmacopéia Popular do Cerrado, envolvendo nove espécies de plantas e seus usos como medicamentos, cosméticos.

A Medida Provisória n° 2186-16, de 23 de Agosto de 2001⁷, que regulamenta o artigo 15 da CDB, em seu artigo 8°, parágrafo 2°, dispõe

⁶ Em verdade, não é a simples guarnição de registros tampouco das identidades absolutas. É uma satisfação, um anseio; uma transmissão da necessidade de comunicação, transmissão, transformação e permanência. Um instrumento ao conhecimento, à reflexão e à evolução.

⁷ Fica protegido por esta Medida Provisória o conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas pelo Conselho de Gestão de que trata o art. 10, ou por instituição credenciada. § 2º O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético de que trata esta Medida Provisória integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser objeto de cadastro, conforme dispuser o Conselho de Gestão ou legislação específica (Artigo 8º, parágrafo 2º da Medida Provisória 2186-16 de 23 de agosto de 2001 que regulamenta o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado brasileiro).

acerca de uma possibilidade de registro dos conhecimentos tradicionais associados no contexto do patrimônio cultural brasileiro. Entretanto, a hipótese de registro proposta pela MP, não passa de uma sugestão inocente, que não foi claramente delimitada.

O CGEN, órgão deliberativo e normativo da MP, acabou por não observar a real importância do registro, ou seja, o utilizou como meio de cadastro meramente interno e em inúmeras ocasiões confidencial (justificativa plausível em razão à possível piratagem), porém não criou um sistema adequado de publicação e proteção. A inobservância dos objetivos maiores na criação desse instrumento, previsto na MP, por parte de seu órgão regulador, restringe sua eficácia. Por trás do mecanismo, existe uma busca pela proteção e consequente valorização das comunidades tradicionais e seus conhecimentos não científicos. Sobre isso Cureau (2011, p. 250) afirma:

Ora, o cadastro não é sequer estudado como instrumento de proteção do patrimônio cultural brasileiro, já que nada mais é do que um banco de dados. Quanto muito, tem servido para catalogar bens móveis desaparecidos ou indevidamente apropriados por roubo, furto, ou tráfico ilícito, visando o seu resgate.

É possível visualizar duas conseqüências para a implementação do registro como mecanismo de proteção. A primeira, e mais importante, se dará através de um reconhecimento compulsório por parte das grandes empresas, da proteção jurídica e da atuação político-administrativa, destinada às comunidades tradicionais e seus saberes. Na segunda, podemos desfrutar do início da construção de uma identidade social mais incisiva dentro das comunidades tradicionais e da sociedade como um todo. Os integrantes que porventura não possuam o sentido de pertença desses conhecimentos distinguirão no registro uma nova perspectiva social. O registro poderá atuar como uma espécie de catalisador social dentro das comunidades, conforme reverencia Oliveira (2011, p. 234):

A sociedade ou segmentos da sociedade identificam em determinados registros a perspectiva de identificação de

um grupo. Um grupo que compartilha origens, passado, atitudes, idéias, atividades, interesses e que a partir do acesso aos arquivos poderá produzir sentidos que outros agentes desse mesmo grupo, ou até de outros individuais e coletivos de identificação e pertencimento.

Podemos também entender como um efeito colateral a forma como outras comunidades detentoras dessa espécie de saber irão observar o registro. O reconhecimento de determinada prática, pode gerar um efeito sinérgico no reconhecimento de outras práticas. A tradição reconhecerá na tradição um motivo para existir e se perpetuar no tempo e no espaço.

5 O procedimento de registro do conhecimento tradicional associados à biodiversidade

O Decreto Nº 3551, de 4 de Agosto de 2000⁸, estabeleceu as diretrizes formais a serem observadas no tocante ao registro de bens culturais de natureza imaterial. As práticas consuetudinárias foram sistematizadas nas suas variadas formas, por meio da divisão em livros de registro. Buscou-se estabelecer modalidades de expressão para que dessa forma fosse possível uma catalogação dessas práticas. O artigo 1º, parágrafo 1º do referido Decreto artigo 1º institui os seguintes livros: I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

⁸ O Decreto Nº 3551, de 4 de Agosto de 2000 institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio cultural imaterial e dá outras providências. (BRASIL, 2013, on line)

Apesar de não haver nenhum livro específico que trate dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, destacando a relação de interdependência existente entre os recursos naturais e as comunidades, podemos entender que poderiam ser alocados no primeiro livro, sobre registro de saberes. Entretanto, o próprio decreto, de forma inteligente e entendendo a dinâmica natural do tema, optou por oportunizar uma possível criação de outros livros que abarcassem formas de expressão não visualizadas no momento da ratificação do mesmo (parágrafo 3º, do artigo 1º).

Atualmente, dentro das categorias listadas, temos 22 bens imateriais registrados e 20 em processos em andamento no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Dentre aqueles, 5 estão na categoria celebrações, 8 em formas de expressão, 2 em lugares e 8 em saberes. Apesar de poucos, podemos observar uma atitude ativa da administração no reconhecimento das principais manifestações culturais do Brasil. Os seguintes bens, entre outros, são reconhecidos como patrimônio cultural imaterial pelo IPHAN, cabendo observar a inexistência de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: Ofício das Paneleiras de Goiabeiras (saberes); Arte Kusiwa – Pintura corporal e Arte Gráfica Wajãpi (formas de expressão); Ofício das Baianas de Acarajé (saberes); Cachoeira de Lauratê – Lugar Sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupês e Papuri (lugares); Feira de Caruaru (lugares); Frevo (formas de expressão); Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre (saberes); Roda de Capoeira (formas de expressão); Ofício dos mestres da capoeira (saberes); Modo de Fazer Renda Irlandesa (saberes); O toque dos Sinos em Minas Gerais (formas de expressão); Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis (celebrações); Ritual Yaokwa do Povo Indígena Enawene Nawe (celebrações).

As partes legítimas na instauração do processo de Registro de Bens Culturais Imateriais são o Ministro de Estado da Cultura, as instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, as Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e as sociedades ou associações civis⁹.

⁹ Artigo 2º, incisos I, II, III, IV do Decreto Nº 3551, de 4 de Agosto de 2000.

O caminho para a formalização técnica do pedido de registro encontra-se no artigo 4º do Decreto e optamos por descrever em razão à operacionalização:

Art. 4º - O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail etc.);

II. justificativa do pedido;

III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

IV. informações históricas básicas sobre o bem;

V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filmes;

VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII. declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Importante salientar que o processo é baseado na experimentada burocracia institucional, que pode gerar um efeito intimidatório às comunidades tradicionais. A morosidade tem como consequência um distanciamento entre teoria e prática, tornando o resultado positivo a própria ilusão do sistema. O fundamental é perceber as especificidades das comunidades como, por exemplo, a provável dificuldade de possuírem integrantes capacitados para atuarem no procedimento, já que ainda estamos tratando com sociedades majoritariamente hipossuficientes. Mesmo que o IPHAN seja o responsável por supervisionar o processo, o decreto não institui possíveis formas de auxílio técnico para promoção de propostas de registro de bens culturais imateriais. E isto se faz necessário, em virtude de uma das partes legítimas a provocar a

instauração do processo ser a própria sociedade, compreendendo aqui as comunidades tradicionais ou associações civis representantes.

Por um lado, o CGEN poderia atuar em cooperação com o IPHAN. Por outro, ser incluído nas partes legítimas à instauração do processo (art. 2º do Decreto 3551/2000), já que este órgão colegiado do Ministério do Meio Ambiente é o responsável por autorizar o acesso aos conhecimentos tradicionais associados.

No entanto, poderia criar seu próprio sistema nacional de proteção do conhecimento tradicional, tal como o gerenciado pelo IPHAN. Nesse sentido, o CGEN necessitaria dispor de Superintendências regionais, ligadas às Secretarias de Meio Ambiente e/ou Cultura em parceria com os municípios. Para isso, é necessária a criação de uma Política Nacional de Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade que viabilize projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial desses conhecimentos, além de um banco de dados (inventários) a exemplo do IPHAN.

A falta de critérios pré-determinados para a avaliação dos bens culturais imateriais é outro problema. Não são estabelecidos no Decreto supracitado quais são os parâmetros utilizados para a convalidação desses bens.

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, por exemplo, estabeleceu a criação de um comitê intergovernamental denominado “Comitê do Patrimônio Mundial”, com a função de delimitar critérios¹⁰. Todavia, esses critérios foram criados numa perspectiva da existência somente de dois tipos de patrimônio, o cultural e o natural, sem contemplar a noção atual de patrimônio cultural imaterial.

¹⁰ A Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura estabeleceu critérios para seleção do patrimônio cultural mundial que são: i. Representar uma obra-prima do gênio criador humano; ou ii. Constituir exemplo de um importante intercâmbio de valores humanos durante um período definido de tempo ou dentro de um determinado espaço cultural do mundo, sobre o desenvolvimento da arquitetura, tecnologia, artes monumentais, planejamento urbano de cidades ou arranjos paisagísticos; ou iii. Fornecer um testemunho único ou, pelo menos,

Por outro lado, a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial inovou quanto ao reconhecimento dos bens imateriais, considerando-os como espécie de patrimônio. Não obstante, a Convenção se limitou a criar outro Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, denominado “o Comitê” e não buscou estabelecer critérios de avaliação para o registro desses bens.

Conclusão

A situação de proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro, no que tange sua concretização, administração e valorização, ainda continua em difícil execução. A sociedade caminha sem perceber as conseqüências que sua deficiente gestão resulta.

Concomitantemente, temos as grandes empresas, que dotadas de sentidos aguçados, e impulsionadas por um sistema capitalista que convalida suas atitudes, aniquilam culturas, práticas e conhecimentos milenares.

Não devemos entender o instrumento aqui apresentado, como uma promessa de salvação para a conservação e proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Isso dependerá de do apoio de uma série de fatores que possam construir uma educação patrimonial condizente com a realidade de cada nação, balizado em ações políticas, administrativas e legais. Uma identidade é construída a partir de uma

de caráter excepcional, sobre uma determinada tradição cultural ou sobre uma civilização, que ainda exista ou que tenha desaparecido; ou iv. Oferecer um exemplo excepcional de um tipo de construção, conjunto arquitetônico, tecnologia ou paisagem, que seja representativo de um ou vários períodos significativos da História da Humanidade; ou v. Constituir um exemplo excepcional de conglomerado humano ou de ocupação e uso tradicional de território que seja representativo de determinada cultura (ou de várias culturas), sobretudo quando o mesmo se tenha tornado vulnerável sob o efeito de transformações irreversíveis; ou vi. Estar direta ou fisicamente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, a ideias, a crenças, a obras artísticas e literárias que tenham Significado Universal Excepcional (o Comitê considera que este critério só deve justificar a inclusão na Lista em circunstâncias excepcionais e em conjunto com outros parâmetros relativos a bens culturais ou naturais). (COMITÊ DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, 2013, on line)

conscientização mútua, entre a sociedade e as comunidades tradicionais, acerca da importância da preservação da micro e da macro história. Contudo, ha de frisar-se que a proteção desses conhecimentos depende de um fator fundamental: o reconhecimento. Não o reconhecimento legal apenas, mas principalmente o reconhecimento social.

Podemos ter no registro, um mecanismo de amparo administrativo que, somado a outras medidas protetivas, tais como a criação de entidades jurídicas representativas das comunidades, a construção de uma identidade social e cultural através de políticas públicas condizentes com as especificidades locais, a inserção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade nos indicadores de desenvolvimento sustentável do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a possibilidade de construir um sistema aberto e dinâmico de promoção da conservação da memória e da cultura de uma sociedade, de proteção da apropriação indevida e/ou privatização e da conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Se não for uma metáfora, a expressão “economia do conhecimento” significa transtornos importantes para o sistema econômico. Ela indica que o conhecimento se tornou a principal força produtiva, e que, conseqüentemente, os produtos da atividade social não são mais, principalmente, produtos do trabalho cristalizado, mas sim do conhecimento cristalizado. (André Gorz)

Referências

BERTOLDI, Márcia Rodrigues. **Dicionário de direitos humanos**. 2010a. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Patrim%C3%B4nio%20cultural%20imaterial>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

BERTOLDI, Marcia Rodrigues. **Dicionário de direitos humanos**. 2010b. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Biodiversidade>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; BRAGA, Fábio Rezende. A continuidade cultural como uma preocupação comum da humanidade. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, ano 13, n. 13, p. 302-325, jan./dez. 2010.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; BRAGA, Fábio Rezende. O estatuto jurídico-internacional da diversidade biológica. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, São Paulo, v. 4, p. 11-28, jun. 2011. Edição Especial - Biodiversidade.

CUREAU, Sandra. Biodiversidade, conhecimento tradicional associado e patrimônio cultural imaterial. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, São Paulo, v. 4, p. 243-256, jun. 2011. Edição Especial – Biodiversidade.

KHOR, Martin. **El saqueo del conocimiento**: propiedad intelectual, biodiversidad, tecnología y desarrollo sostenible. Barcelona: Icaria; Barcelona: Intermón Oxfam, 2003.

OLIVEIRA, Lúcia Maria Velosso de. O patrimônio arquivístico, identidade e memória. In: CUREAU, Sandra et al. (Coord.). **Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 227-238.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

SCOVAZZI, Tullio. A definição de patrimônio cultural intangível. In: CUREAU, Sandra et al. (Coord.). **Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SHIVA, Vandana. Biopiratería. **El saqueo de la naturaleza y del conocimiento**. Barcelona: Icaria, 2001.

SILVA, Armando Malheiro da et al. **Arquivística**: teoria e prática de uma ciência da informação. Porto: Afrontamento, 1999.

Recebido em: 05/10/12

Aprovado em: 14/01/12